



Município de Ivatuba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Data de Sessão:
21/05/2026



→ Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA Nº 515/2024.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 019/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h

LOCAL: Prefeitura do Município de Ivatuba – Paraná

www.bll.org.br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE REGIONAL.¹

PREÂMBULO:

Torna-se público que o **Município de Ivatuba**, sediado a Rua Marechal Floriano, 797, Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, CEP: 87.130-000 em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial Eletrônico Municipal
Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná
Jornal do Povo
PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico, no sítio: www.bll.org.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21/05/2026 às 09h

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro deste Município, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, na plataforma BLL COMPRAS, constante na página eletrônica www.bll.org.br.

É Pregoeira, deste Município, Drielle Tomaz Lino, designada pelo Decreto nº 013/2025 de 08 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município que com o auxílio da equipe de apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

¹ Disposto no Art. 48, I da Lei Complementar 147/2014, juntamente com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2025.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação aos participantes no sítio eletrônico oficial www.bll.org.br.

Edital e seus anexos poderão ser obtidos de forma integral e gratuita nos seguintes acessos:

Portal da Transparência do Município de Ivatuba, através do link: <https://ivatuba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>;

Portal Nacional de Compras Públicas, através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

Junto à Plataforma Eletrônica de Licitações (BLL COMPRAS): www.bll.org.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA N° 515/2024**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2. Todos os produtos e serviços cotados deverão obedecer às normas e legislações vigentes, e atender eficazmente as finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor no Art. 31 – da Lei Federal 8.078 de 11 de Setembro de 1990, que diz: “A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

1.2. O valor estimado pela administração para a contratação objeto deste certame é de: R\$ 153.433,12 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos).

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com;

1.4. As questões estritamente técnicas referente ao objeto licitado será prestada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo endereço eletrônico: saude@ivatuba.pr.gov.br;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico (BLL COMPRAS), por meio do sítio www.bll.org.br.

2.1.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ivatuba responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

2.2. Poderão participar do presente procedimento de Pregão Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE REGIONAL.²

2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades

² Disposto no Art. 48, I da Lei Complementar 147/2014, juntamente com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2025.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3.2. Aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 47, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.3.2.1. Considera-se:

LOCAL: Município de Ivatuba/PR;

REGIONALMENTE: Municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP.

MUNICÍPIOS: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor³.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Ivatuba nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ivatuba;

2.4.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.4.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

2.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

³ Decreto Municipal nº 095/2025 de 27 de março de 2025.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

2.9. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

03. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item.

3.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado.

3.3.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.4. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.5. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

3.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1. De condições de participação:

3.7.1.1. Sobre ciência do edital;

3.7.1.2. Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2. Para fins de habilitação:

3.7.2.1. Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.7.2.2. Sobre inexistência de impedimento à habilitação

3.7.2.3. Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.2.4. Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.2.5. Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

3.7.3.1. Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.7.3.2. Sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7.4. De cumprimento da legislação trabalhista:



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

3.7.4.1. Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.7.4.2. Sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

3.9. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.10. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.11. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura de contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

04. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.bll.org.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

4.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

05. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste pregão eletrônica será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão.

06. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo Pregoeiro.

6.4.2. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.9. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos).

07. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

08. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

09. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

09.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 02 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

09.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para os e-mails: licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

09.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhes acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6. A proposta será desclassificada quando:

9.1.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.1.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.1.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

9.1.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.1.7. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

9.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro – Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

9.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Se houver indícios de inexecução relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

10.1.1. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação (PREFERENCIAMENTE EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR) através da plataforma BLL <http://bll.org.br/>, opção DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO seguindo a ordem sequencial de documentos de habilitação conforme ordem estabelecida no presente edital (orientamos aos licitantes para enviar somente os documentos exigidos no presente edital).

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.3.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

10.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

10.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte⁴;

10.3.2. Quanto à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

⁴ TCE/PR Acórdão 2210/2022 Pleno.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

10.3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.3.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3. Quanto à Qualificação Técnica:

a) Para os itens **AR CONDICIONADO, CADEIRA ODONTOLÓGICA e CARDIOVERSOR MONITOR/ DESFIBRILADOR**, os licitantes deverão apresentar o registro da ABNT.

Justificativa:

A exigência de comprovação de conformidade dos móveis e equipamentos às normas da ABNT justifica-se pela necessidade de garantir segurança, ergonomia, resistência, durabilidade e qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública. Considerando que os itens serão utilizados de forma contínua e intensa, especialmente em unidades administrativas e de saúde, é fundamental que atendam a padrões técnicos que assegurem estabilidade, segurança dos usuários e adequada vida útil do patrimônio público.

A observância às normas da ABNT reduz riscos de acidentes, evita a aquisição de produtos de baixa qualidade, promove padronização e atende ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. Das considerações finais sobre a documentação de habilitação:

10.3.5.1. Os documentos extraídos da Internet ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.3.5.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

10.3.5.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.3.5.4. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.8 deste edital.

10.4. Os documentos exigidos neste Capítulo deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10 é de, no máximo 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba-PR, CEP: 87.130-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

10.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.6.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.6.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.4 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para os e-mails licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para licitacaoivatuba@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

10.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.12. Na fase de habilitação, caso conste a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

10.12.1.1. Identidade dos sócios;

10.12.1.2. Atuação no mesmo ramo de atividades;

10.12.1.3. Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

10.12.1.4. Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

10.12.1.5. Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

10.12.1.6. Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

10.12.3.1. Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

10.12.3.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma BLL, no sítio: www.bll.org.br.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

12.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

12.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caberá ao Prefeito Municipal a responsabilidade pela adjudicação e tomada de decisões em razão de recursos.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital

14.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

14.1.3. O MUNICÍPIO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

14.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 14.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei Nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

14.4. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 14.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

15.3. Caso a licitante beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

15.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

15.3.1.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

15.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser protocolada: na Diretoria de Licitações do Município de Ivatuba, através de protocolo físico, por meio eletrônico através dos e-mails: licita@ivatuba.pr.gov.br e ivatubalicitacao@gmail.com, ou por meio postal para o endereço: Rua Marechal Floriano, 797 – Centro – CEP 87.130-000 – Ivatuba/PR.

16.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

16.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos: licita@ivatuba.pr.gov.br e ivatubalicitacao@gmail.com.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

16.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal da Transparência do município para os interessados.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

17.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

17.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

17.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

17.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

17.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

17.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

17.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

17.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei N° 14.133/2021.

17.7.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

17.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES

18.1. A execução do objeto será estabelecida conforme previsão descrita em termo de referência.

18.2. A nota de empenho só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

18.3. A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus anexos, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Paraná.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato.

19.2. O licitante beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

20. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A extinção do ajuste poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou

20.2.3. Determinada por decisão judicial.

20.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do município.

20.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. O Município e o licitante beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

21.2. O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

21.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

21.5. O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

22.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do edital.

22.4. Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.ivatuba.gov.br>.

22.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.7. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos deste pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.8. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes informações com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

22.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Paçandu – PR, com exclusão de qualquer outro.

Ivatuba/Pr, 04 de maio de 2026.

Drielle Tomaz Lino
Pregoeira



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

EDITAL DE PREGÃO N° 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 592/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA N° 515/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO - 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Ivatuba, 20 de Fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA N° 515/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

- Comum.
 Especial.

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

- Pregão.
 Concorrência.
 Leilão.
 Concurso.
 Diálogo Competitivo.
 Não se aplica.

1.3.1. Será realizado como registro de Preços?

- Sim.
 Não.

1.3.2. Forma de Seleção:

- Eletrônica.
 Presencial.

1.4. Será realizada uma contratação direta?

- Sim.
 Não.

1.4.1. Se sim, qual?

- Dispensa de licitação.
 Inexigibilidade.
 Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público por meio da aquisição de móveis e equipamentos permanentes destinados à Rede de Atenção à Saúde. Tal medida visa fortalecer a estrutura física e operacional das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais e maior qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa busca proporcionar um atendimento mais eficiente, humanizado e resolutivo, suprimindo as necessidades estruturais das unidades e contribuindo para a ampliação e qualificação dos serviços



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

ofertados. Dessa forma, a aquisição dos referidos bens representa investimento essencial para assegurar maior eficácia na prestação dos serviços de saúde à população, promovendo melhoria contínua na assistência e no cuidado aos usuários.

2.2 A contratação a ser realizada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações 2026 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ivatuba - PR, haja visto que o Plano Anual de Contratações 2026 ainda está em processo de elaboração.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Unnd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	UNDD	10	Ar Condicionado: Tipo: SPLIT, Capacidade /Ciclo: 9.000 a 12.000 BTUs / Função: Quente e Frio. Especificações Técnicas: Tipo: Split (unidade evaporadora interna e condensadora externa). Capacidade de Refrigeração: Entre 9.000 e 12.000 BTUs. Ciclo de Operação: Quente e Frio. Voltagem: Compatível com a rede elétrica do local de instalação (a ser especificada pela contratante). Controle Remoto: Incluso. Classificação Energética: Selo Procel categoria A ou equivalente. Gás Refrigerante: Conforme normas ambientais vigentes. Instalação: Deverá estar incluída no fornecimento a instalação completa do equipamento; Fornecimento de suportes e materiais necessários; Testes de funcionamento; Orientação básica quanto ao uso adequado. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	R\$ 2.565,76	R\$ 26.657,60
02	UNDD	01	Cadeira Odontológica Completa: destinada à realização de procedimentos clínicos odontológicos, composta por cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar (sugador/cuspideira) e mocho odontológico. Especificações Técnicas: Estrutura resistente e de alta durabilidade; Assento com estofamento em couro ou PVC de alta qualidade, de fácil higienização; Comandos de posição automáticos, incluindo: Função "volta à zero"; Posições programáveis de trabalho; Cabeceira articulada e ajustável; Sistema de acionamento por pedais progressivos, permitindo o controle da movimentação da cadeira e acionamento das peças de mão. Refletor: Sistema de iluminação multifocal; Ajuste de intensidade luminosa; Foco adequado ao campo operatório; Estrutura com movimentação suave e ajuste preciso. Equipo (Unidade do Dentista): Braço articulado com movimentação horizontal e vertical; Painel de comando integrado; Seringa tríplice (ar/água/spray)/ Terminais para canetas de alta e baixa rotação (kit acadêmico). Unidade Auxiliar (Sugadora/Cuspideira): Sistema de sucção para saliva e sangue; Cuspideira para enxágue; Seringa tríplice auxiliar; Estrutura de fácil higienização e manutenção. Mocho Odontológico: Assento ergonômico; Ajuste de altura; Base com rodízios resistentes; Revestimento em material lavável e de fácil	R\$ 22.533,83	R\$ 22.533,83



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

			higienização. Requisitos Gerais: Equipamento novo, sem uso anterior; Garantia mínima de 12 meses; Manual de instruções em língua portuguesa; Assistência técnica autorizada; Instalação e treinamento operacionais inclusos (quando aplicável).		
03	UNDD	09	Impressora Laser (Comum): A impressora deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Estar em linha de produção pelo fabricante (não descontinuada). Tecnologia de impressão: Laser ; Padrão de cor: Monocromática (preto e branco) ; Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 DPI ; Velocidade mínima de impressão: 35 páginas por minuto (PPM) ; Suporte aos seguintes tamanhos de papel: A5, A4, Carta e Ofício ; Capacidade mínima da bandeja de entrada: 200 folhas ; Ciclo de trabalho mensal mínimo: 50.000 páginas ; Interface de conexão: USB ; Rede Ethernet 10/100/1000; Wi-Fi 802.11 b/g/n . Permitir compartilhamento em rede . Função de impressão frente e verso automático (duplex automático) . Produto novo, sem uso anterior, não reformado e não recondicionado . Requisitos Gerais: Garantia mínima de 12 meses. Manual de instruções em língua portuguesa. Fornecimento de cabo de energia e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados (Windows e/ou Linux).	R\$ 1.702,39	R\$ 15.321,51
04	UNDD	10	Computador (Desktop-Básico): Computador de mesa que não realiza tarefas muito pesadas. Possui capacidade para assistir vídeo, abrir alguns programas, navegar na internet, conforme a quantidade de memória. Especificações Técnicas: O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante e atender, no mínimo, às seguintes especificações: Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads; Frequência base mínima de 3.0 GHz. Memória RAM: Capacidade mínima de 8 GB DDR4 2666 MHz ou superior; Configuração em 2 módulos idênticos de 4 GB cada; Operando em Dual Channel. Armazenamento: SSD mínimo de 240 GB; Interface PCIe NVMe M.2. Placa-Mãe: Arquitetura padrão ATX, MicroATX, BTX ou MicroBTX, conforme padrões estabelecidos pelo formfactors.org; Possuir no mínimo 1 slot PCI-Express 2.0 x16 ou superior; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. Vídeo: Adaptador de vídeo integrado com mínimo de 1 GB de memória; Suporte ao Microsoft DirectX 10.1 ou superior; Suporte a monitor estendido; Mínimo de 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos: 1 saída digital (HDMI, DisplayPort ou DVI). Unidade Óptica: Unidade combinada para leitura e gravação de CD/DVD-ROM. Rede e	R\$ 2.667,49	R\$ 26.674,90



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

			<p>Conectividade: Interface de rede 10/100/1000 (Gigabit Ethernet); Conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema Operacional: Windows 10 Pro (64 bits), devidamente licenciado. Gabinete: Compatível com toda a configuração exigida; Fonte de alimentação compatível e suficiente para suportar o conjunto; Possibilidade de funcionamento na posição vertical ou horizontal; Sistema de detecção de intrusão conforme descrito. Monitor: Monitor LED 19 polegadas; Formato Widescreen 16:9; Resolução mínima 1920 x 1080 a 60Hz; Entradas de vídeo HDMI e DisplayPort; Ângulo de visão mínimo de 178° (vertical e horizontal). Periféricos: Teclado USB, padrão ABNT2, 107 teclas, com fio; Mouse USB, 800 DPI, 2 botões, com scroll e com fio. Padrão Estético e Condição dos Equipamentos: Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão possuir cores neutras (preto branco ou cinza); Todos os componentes deverão manter o mesmo padrão de cor; Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, sem reforma e não reconicionados. Garantia mínima de 12 meses para todos os componentes.</p>		
5	UNDD	10	<p>Arquivo Gaveta, Fichário: Arquivo para documentos, tipo fichário com gaveta. Material de Confeção: Aço, Gavetas: 3 a 5 gavetas Deslizamento da Gaveta: rolamento ou Trilho Telescópico. Especificações Técnicas: O mobiliário deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Material de Confeção: Aço resistente, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou equivalente. Quantidade de Gavetas: Entre 3 (três) e 5 (cinco) gavetas. Sistema de Deslizamento das Gavetas: Trilhos com rolamento, ou Trilho telescópico, permitindo abertura total e deslizamento suave. Estrutura reforçada para suportar peso de documentos. Sistema de fechamento seguro (preferencialmente com chave). Acabamento em cores neutras (preto cinza ou branco). Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Entregue montado ou com montagem inclusa.</p>	R\$ 1.606,60	R\$16.066,00
6	UNDD	5	<p>Armário de Aço com 02 (duas) portas: de aço para guarda de materiais diversos. Especificações Técnicas O mobiliário deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Tipo: Armário para guarda de materiais diversos; Material de confecção: Aço resistente, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou equivalente; Quantidade de portas: 02 (duas) portas com sistema de fechamento seguro (preferencialmente com chave); Dimensões: Altura entre 100 cm e 210 cm; Largura entre 70 cm e 110 cm; Prateleiras: 03 (três) ou 04 (quatro) prateleiras internas;</p>	R\$ 1.495,57	R\$ 7.477,85



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro – Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

			Capacidade mínima de 20 kg por prateleira ; Prateleiras ajustáveis (preferencialmente). Estrutura reforçada e estável. Acabamento em cores neutras (cinza branca ou preta). Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Entrega montado ou com montagem inclusa.		
7	UNDD	11	Cadeira: de uso geral, utilizada para acomodar pessoas; Especificações Técnicas: A cadeira deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Tipo: Cadeira de uso geral; Material de confecção da estrutura: Aço resistente; Braços: Ferro pintado; Regulagem de altura: Possui sistema de ajuste de altura (preferencialmente a gás); Rodízios: Possui rodízios resistentes e adequados ao tipo de piso; Assento e Encosto: Estofados; Revestimento em material resistente e de fácil higienização; Estrutura ergonômica. Acabamento em cores neutras (preto cinza ou branco). Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	R\$ 579,80	R\$ 6.377,80
8	UNDD	1	Cardioversor Monitor/Desfibrilador Características gerais: Tecnologia de desfibrilação Bifásica Exponencial Truncada; Ajuste de energia mínimo de 2 a 360 Joules, com no mínimo 10 níveis de ajuste; Possibilidade de desfibrilação manual (sincronizada e não sincronizada); Modo DEA com comandos de voz em português (Brasil); Marcapasso externo transcutâneo integrado; Capacidade de análise automática da impedância do paciente; Tempo de carga máximo de pelo menos até 6 segundos para 300 Joules; Capacidade de desfibrilação interna com limitação automática de energia quando conectadas pás internas; Monitorização: Monitorização de ECG, RESPIRAÇÃO, MARCAPASSO e DEA; Faixa de frequência cardíaca: 15 a 350 bpm; Velocidade de varredura: 25 mm/s ou 40 mm/s; Apresentação mínima de 04 quatro curvas simultâneas em tela; Monitorização por cabo ECG, pás ou eletrodos multifunção; Proteção contra pulso de desfibrilação; Marcapasso externo: Operação nos modos demanda e fixo; Corrente de estímulo ajustável entre 05 e 200 mA; Frequência ajustável entre 30 a 180 ppm; Tela e interface: Tela LCD colorida com tamanho de no mínimo 8,4 polegadas ou superior; Interface em língua portuguesa (Brasil); Comandos de voz e mensagens em português; Impressora: Impressora térmica integrada; Largura mínima de papel: 50 mm; Impressão manual e automática (após eventos como choque ou alarme); Alarmes: Alarmes audiovisuais; Alarme de FV/TV com comando de voz; Alarmes de frequência cardíaca máxima e mínima; Alarme	R\$ 33.323,63	R\$ 33.323,63



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

			de apneia; Bateria E Alimentação: Operação por bateria interna recarregável tecnologia Lition 14VDC ou tecnologia equivalente; Autonomia mínima de 180 minutos em monitorização ou mínimo de 130 descargas de 360 Joules; Indicação visual do nível de carga; Autoteste: Autodiagnóstico de desfibrilação, nível de bateria, pás conectadas e verificação da ligação do aparelho à rede elétrica. Checagem realizada em 3 horários pré-configurados. Transmissão destas informações, sem fio, para PC com software do Sistema instalado. Alimentação bivolt automática 100–240V / 60Hz; Memória e gestão de dados: Memória interna para registro de eventos; Capacidade de imprimir relatório completo do atendimento; Registro de eventos e armazenamento de dados; Características físicas: Peso de 5,5 até 6,9 kg; Equipamento portátil, compacto e resistente para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar; Índice mínimo de proteção IPX44; Acessórios mínimos inclusos: 01 par de pás rígidas adulto/pediátrica intercambiáveis; 01 cabo de ECG de 5 vias; 01 cabo ECG 10 vias; 01 cabo para eletrodo adesivo multifunção; 10 pares de eletrodos adesivos multifunção; 01 bateria recarregável; 01 bobina para impressora térmica; 01 tubo de gel; 01 cabo de força; 01 manual do operador em português; Exigências regulatórias: Registro válido na ANVISA; Garantia mínima de 02 (dois) anos; Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, mediante comprovação formal do fabricante ou distribuidor.		
--	--	--	--	--	--

3.1. As quantidades estimadas foram baseadas conforme o recurso financeiro adquirido através da resolução SESA-515/2024, e conforme as necessidades das nossas UBSs.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, a referida pesquisa de preços foi realizada por:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Ana Paula dos Reis Trindade	Diretora Administrativa	727
Silvana Aparecida Mori Padovan	Secretária da Saúde	200

4.2. A escolha dos fornecedores para composição da cesta de preços foi determinada por serem empresas do ramo de fornecimento do objeto em questão, são de nossa região, nos forneceram orçamento, estão disponíveis para a entrega do material caso sejam ganhadores do pregão, e estão com suas documentações todas em dia.

5. DA SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Não serão solicitadas amostras no presente certame.

6. DA SECRETARIA REQUISITANTE E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Serão utilizadas despesas para:



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

- Manutenção da Gerência de Saúde;
- Manutenção para as Unidades Básicas de Saúde.

6.3. Serão disponibilizados recursos orçamentários para:

- () Material de consumo.
- (x) Equipamentos e material permanente.
- () Material de distribuição gratuita

7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- (x) Menor preço.
- () Maior percentual de desconto.

7.2. A forma de apuração se dará:

- (x) Por item.
- () Por lote.

7.3. O objeto será dividido por item, considerando que se trata de itens com características distintas e, conseqüentemente, com fornecedores diferentes. Ao realizar a contratação por item, reduz-se o risco de o processo resultar deserto, uma vez que cada fornecedor poderá optar por participar apenas do item que estiver apto a fornecer. Isso amplia a competitividade, permitindo a participação de diversas empresas, que concorrerão somente nos itens de seu interesse e capacidade de atendimento.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;
- b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- c) Registro comercial, no caso de firma individual;
- d) No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;
- e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND, TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND, TRIBUTOS ESTADUAIS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND, TRIBUTOS MUNICIPAIS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND, FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3 Da Qualificação Técnica:

- a) Para os itens **AR CONDICIONADO, CADEIRA ODONTOLÓGICA e CARDIOVERSOR MONITOR/ DESFIBRILADOR**, os licitantes deverão apresentar o registro da ABNT.

Justificativa:



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

A exigência de comprovação de conformidade dos móveis e equipamentos às normas da ABNT justifica-se pela necessidade de garantir segurança, ergonomia, resistência, durabilidade e qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública. Considerando que os itens serão utilizados de forma contínua e intensa, especialmente em unidades administrativas e de saúde, é fundamental que atendam a padrões técnicos que assegurem estabilidade, segurança dos usuários e adequada vida útil do patrimônio público.

A observância às normas da ABNT reduz riscos de acidentes, evita a aquisição de produtos de baixa qualidade, promove padronização e atende ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP

9.1. A presente contratação se dará:

Exclusivamente para ME e EPP.

Ampla concorrência.

Ampla concorrência com cota exclusiva para ME e EPP.

9.2. Justificativa para não ter cota exclusiva para ME e EPP:

Objeto sem possibilidade de divisão.

Não se aplica.

10. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP LOCAIS / REGIONAIS

10.1. A presente contratação se dará:

Exclusivamente para ME e EPP Local.

Exclusivamente para ME e EPP Regional.

Não se aplica

10.2. Justificativa para a exclusividade:

De acordo com o Decreto Municipal nº 095/2025 de 27 de março de 2025

Art. 3º. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das seguintes situações:

I - diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

II - para a implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, contemplando as hipóteses de:

a) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

b) ampliação da eficiência das políticas públicas, com base na legislação suplementar, consubstanciada em estudos técnicos, capazes de delinear o raio de incidência dos incentivos propostos, sob a perspectiva de se efetivar o tratamento diferenciado e o fomento de determinada localidade, sendo vedada a sua previsão de forma genérica; e

c) para incentivo à inovação tecnológica.

Justificativa Complementar para Regionalização:

A regionalização da contratação visa promover o desenvolvimento econômico e social local, fortalecendo o comércio regional de materiais de expediente e estimulando a manutenção e geração de emprego e renda na região de abrangência. Essa medida também contribui para aumentar a eficiência das políticas públicas, uma vez que empresas próximas ao local de entrega tendem a oferecer maior agilidade logística, melhor capacidade de reposição e redução de custos operacionais.

Além disso, a contratação regional reforça os objetivos estabelecidos no art. 47 da LC nº 123/2006, garantindo tratamento diferenciado às ME e EPP e fomentando o desenvolvimento equilibrado no território municipal e regional. A natureza divisível do objeto e o valor estimado dos itens permitem a aplicação do tratamento favorecido, sem prejuízo à competitividade ou à economicidade do certame.

Diante disso, a adoção da exclusividade para ME e EPP regionais mostra-se adequada, vantajosa e plenamente amparada pela legislação vigente, atendendo às peculiaridades do objeto e aos interesses públicos envolvidos.

11. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DAS ENTREGAS

11.1. A entrega dos produtos se dará de forma:



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

- () Parcial.
(x) Total.

11.2. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

- () Sim.
(x) Não.

11.3. A entrega deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e Nota de Empenho pela contratante.

11.4. A entrega deverá ser realizada diretamente na secretaria Municipal de Saúde localizada no endereço: Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 Centro, Ivatuba-Pr

11.5. Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente em dias úteis, nos seguintes horários: 07h30min às 11h00min e 13h00min às 16h30min.

11.6. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos serão:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Ana Paula dos Reis Trindade	Diretora Administrativa	727
Silvana Aparecida Mori Padovan	Secretária Municipal de Saúde	200

11.7. Todas as entregas serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da mercadoria, essa devidamente informada pelo recebedor na respectiva nota fiscal/fatura juntamente com a sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes em Termo de Referência, em Edital e Contrato;

11.8. O recebimento das mercadorias será realizado pelos fiscais de contrato e/ou servidores técnicos indicados previamente pela unidade requisitante;

11.9. As avaliações e conferências da mercadoria recebida durante o recebimento provisório pela unidade requisitante, visando à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão na seguinte forma:

11.10. O objetivo da avaliação é garantir ao Município de Ivatuba a qualidade mínima exigida do produto licitado;

11.11. Os critérios da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto;

11.12. Os métodos da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente;

11.13. Se durante a avaliação e conferência a unidade requisitante constatar que a mercadoria não está em conformidade às exigências editalícias e/ou apresenta algum defeito de fabricação, a mesma será recusada;

11.14. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da notificação apresentada à contratada pela contratante;

11.15. A não substituição no prazo previsto na seção anterior resultará na aplicação imediata das multas moratórias previstas nas sanções deste Termo de Referência;

11.16. O Município de Ivatuba aceitará até 01 (uma) substituição por Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho da mercadoria em desacordo às exigências editalícias e/ou com defeito de fabricação, limitada também a 01 (uma) substituição para o mesmo item durante toda a execução contratual;

11.17. Será caracterizado o recebimento definitivo, quando a mercadoria estiver em conformidade às exigências editalícias, contados os 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório;

11.18. As condições de recebimento são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 140, e adotadas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

11.19. O Município de Ivatuba utilizou como base a legislação supracitada para regulamentar os recebimentos provisórios e definitivos constantes neste Termo de Referência;
Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em lei.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratação na presente licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

13.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.4. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

14.8. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

15.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15.15. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.4. A conformidade dos itens a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Fica designado a servidora **Silvana Aparecida Mori Padovan, Secretária de Saúde, matrícula 200**, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº. 14.133/2021.

16.8. Ficam designados, como fiscais do Contrato os servidores **Amanda Camila Mansano, Coordenadora da Atenção Primária de Saúde, matrícula nº 607, lotada na Ubs Dr. Nelson Gomes, e Adriana Aparecida Pinto Zulato, Enfermeira, matrícula nº 361, lotada na Ubs Municipal 24 Horas**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº. 14.133/2021.

16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica dando conta do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

18.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.5. Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Prefeito Municipal de Ivatuba - PR, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Ivatuba - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação das aquisições deverão ser esclarecidos através do:

Telefone: (44) 98818-1346 (Secretaria de Saúde).

E-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.574.243/0001-45

Avenida Governador Jaime Canet Junior, N° 861 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000.

Fone: (44) 98818-1346 e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital:

Telefone: (44) 3273-1161 (Setor de Licitações e Contratos)

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br e ou licitacaoivatuba@gmail.com.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA Nº 515/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A N E X O – 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES, ANTES DE REALIZAR PROPOSTA, FIQUE SABENDO:

Leia atentamente o descritivo do item no qual deseja realizar proposta observando se seu produto atende ao que é solicitado, prestando muita atenção na unidade de medida de cada item. Tenha convicção de que pretende apresentar proposta para o item. Caso a empresa o arremate e posteriormente solicite seu cancelamento por ter cotado "errado", registraremos em nosso histórico um termo de ocorrência interno detalhando o ocorrido. Em caso de reincidência, estaremos encaminhando o fato a comissão processante para abertura de processo administrativo, para possível aplicação de advertência, sempre garantido o contraditório e ampla defesa. Informamos ainda que **as aquisições serão fracionadas durante o período de 12 (doze) meses, e não há um pedido mínimo a ser solicitado**. Ivatuba é um município de aproximadamente 2.800 habitantes e esta administração não possui capacidade de estoque para armazenamento dos produtos licitados.

A empresa, estabelecida (endereço), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026 em epígrafe que tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA Nº 515/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	UNDD	10	Ar Condicionado: Tipo: SPLIT, Capacidade /Ciclo: 9.000 a 12.000 BTUs / Função: Quente e Frio. Especificações Técnicas: Tipo: Split (unidade evaporadora interna e condensadora externa). Capacidade de Refrigeração: Entre 9.000 e 12.000 BTUs. Ciclo de Operação: Quente e Frio. Voltagem: Compatível com a rede elétrica do local de instalação (a ser especificada pela contratante). Controle Remoto: Incluso. Classificação Energética: Selo Procel categoria A ou equivalente. Gás Refrigerante: Conforme normas ambientais vigentes. Instalação: Deverá estar incluída no fornecimento a instalação completa do equipamento; Fornecimento de suportes e materiais necessários; Testes de funcionamento; Orientação básica quanto ao uso adequado. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
02	UNDD	01	Cadeira Odontológica Completa: destinada à realização de procedimentos clínicos odontológicos, composta por cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar (sugador/cuspideira) e mocho odontológico. Especificações Técnicas: Estrutura resistente e de alta durabilidade; Assento com estofamento		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			<p>em couro ou PVC de alta qualidade, de fácil higienização; Comandos de posição automáticos, incluindo: Função "volta à zero"; Posições programáveis de trabalho; Cabeceira articulada e ajustável; Sistema de acionamento por pedais progressivos, permitindo o controle da movimentação da cadeira e acionamento das peças de mão.</p> <p>Refletor: Sistema de iluminação multifocal; Ajuste de intensidade luminosa; Foco adequado ao campo operatório; Estrutura com movimentação suave e ajuste preciso.</p> <p>Equipo (Unidade do Dentista): Braço articulado com movimentação horizontal e vertical; Painel de comando integrado; Seringa tríplice (ar/água/spray)/ Terminais para canetas de alta e baixa rotação (kit acadêmico). Unidade Auxiliar (Sugadora/Cuspideira): Sistema de sucção para saliva e sangue; Cuspideira para enxágue; Seringa tríplice auxiliar; Estrutura de fácil higienização e manutenção. Mocho Odontológico: Assento ergonômico; Ajuste de altura; Base com rodízios resistentes; Revestimento em material lavável e de fácil higienização. Requisitos Gerais: Equipamento novo, sem uso anterior; Garantia mínima de 12 meses; Manual de instruções em língua portuguesa; Assistência técnica autorizada; Instalação e treinamento operacionais inclusos (quando aplicável).</p>		
03	UNDD	09	<p>Impressora Laser (Comum): A impressora deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Estar em linha de produção pelo fabricante (não descontinuada). Tecnologia de impressão: Laser; Padrão de cor: Monocromática (preto e branco); Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 DPI; Velocidade mínima de impressão: 35 páginas por minuto (PPM); Suporte aos seguintes tamanhos de papel: A5, A4, Carta e Ofício; Capacidade mínima da bandeja de entrada: 200 folhas; Ciclo de trabalho mensal mínimo: 50.000 páginas; Interface de conexão: USB; Rede Ethernet 10/100/1000; Wi-Fi 802.11 b/g/n. Permitir compartilhamento em rede. Função de impressão frente e verso automático (duplex automático). Produto novo, sem uso anterior, não reformado e não recondicionado.</p> <p>Requisitos Gerais: Garantia mínima de 12 meses. Manual de instruções em língua portuguesa. Fornecimento de cabo de energia e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados (Windows e/ou Linux).</p>		
04	UNDD	10	<p>Computador (Desktop-Básico): Computador de mesa que não realiza tarefas muito pesadas. Possui capacidade para assistir vídeo, abrir alguns programas, navegar na internet, conforme a quantidade de memória.</p> <p>Especificações Técnicas: O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante e atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <p>Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads; Frequência base mínima de 3.0 GHz.</p> <p>Memória RAM: Capacidade mínima de 8 GB DDR4 2666 MHz ou superior; Configuração em 2</p>		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			<p>módulos idênticos de 4 GB cada; Operando em Dual Channel. Armazenamento: SSD mínimo de 240 GB; Interface PCIe NVMe M.2. Placa-Mãe: Arquitetura padrão ATX, MicroATX, BTX ou MicroBTX, conforme padrões estabelecidos pelo formfactors.org; Possuir no mínimo 1 slot PCI-Express 2.0 x16 ou superior; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. Vídeo: Adaptador de vídeo integrado com mínimo de 1 GB de memória; Suporte ao Microsoft DirectX 10.1 ou superior; Suporte a monitor estendido; Mínimo de 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos: 1 saída digital (HDMI, DisplayPort ou DVI). Unidade Óptica: Unidade combinada para leitura e gravação de CD/DVD-ROM. Rede e Conectividade: Interface de rede 10/100/1000 (Gigabit Ethernet); Conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema Operacional: Windows 10 Pro (64 bits), devidamente licenciado. Gabinete: Compatível com toda a configuração exigida; Fonte de alimentação compatível e suficiente para suportar o conjunto; Possibilidade de funcionamento na posição vertical ou horizontal; Sistema de detecção de intrusão conforme descrito. Monitor: Monitor LED 19 polegadas; Formato Widescreen 16:9; Resolução mínima 1920 x 1080 a 60Hz; Entradas de vídeo HDMI e DisplayPort; Ângulo de visão mínimo de 178° (vertical e horizontal). Periféricos: Teclado USB, padrão ABNT2, 107 teclas, com fio; Mouse USB, 800 DPI, 2 botões, com scroll e com fio. Padrão Estético e Condição dos Equipamentos: Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão possuir cores neutras (preto branco ou cinza); Todos os componentes deverão manter o mesmo padrão de cor; Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, sem reforma e não reconicionados. Garantia mínima de 12 meses para todos os componentes.</p>		
5	UNDD	10	<p>Arquivo Gaveta, Fichário: Arquivo para documentos, tipo fichário com gaveta. Material de Confeção: Aço, Gavetas: 3 a 5 gavetas Deslizamento da Gaveta: rolamento ou Trilho Telescópico. Especificações Técnicas: O mobiliário deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Material de Confeção: Aço resistente, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou equivalente. Quantidade de Gavetas: Entre 3 (três) e 5 (cinco) gavetas. Sistema de Deslizamento das Gavetas: Trilhos com rolamento, ou Trilho telescópico, permitindo abertura total e deslizamento suave. Estrutura reforçada para suportar peso de documentos. Sistema de fechamento seguro (preferencialmente com chave). Acabamento em cores neutras (preto cinza ou branco). Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Entregue montado ou com montagem inclusa.</p>		
6	UNDD	5	<p>Armário de Aço com 02 (duas) portas: de aço para guarda de materiais diversos. Especificações Técnicas O mobiliário deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Tipo: Armário para guarda de materiais</p>		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			<p>diversos; Material de confecção: Aço resistente, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou equivalente; Quantidade de portas: 02 (duas) portas com sistema de fechamento seguro (preferencialmente com chave); Dimensões: Altura entre 100 cm e 210 cm; Largura entre 70 cm e 110 cm; Prateleiras: 03 (três) ou 04 (quatro) prateleiras internas; Capacidade mínima de 20 kg por prateleira; Prateleiras ajustáveis (preferencialmente). Estrutura reforçada e estável. Acabamento em cores neutras (cinza branca ou preta).</p> <p>Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Entrega montado ou com montagem inclusa.</p>		
7	UNDD	11	<p>Cadeira: de uso geral, utilizada para acomodar pessoas; Especificações Técnicas: A cadeira deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Tipo: Cadeira de uso geral; Material de confecção da estrutura: Aço resistente; Braços: Ferro pintado; Regulagem de altura: Possui sistema de ajuste de altura (preferencialmente a gás); Rodízios: Possui rodízios resistentes e adequados ao tipo de piso; Assento e Encosto: Estofados; Revestimento em material resistente e de fácil higienização; Estrutura ergonômica. Acabamento em cores neutras (preto cinza ou branco). Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p>		
8	UNDD	1	<p>Cardioversor Monitor/Desfibrilador</p> <p>Características gerais: Tecnologia de desfibrilação Bifásica Exponencial Truncada; Ajuste de energia mínimo de 2 a 360 Joules, com no mínimo 10 níveis de ajuste; Possibilidade de desfibrilação manual (sincronizada e não sincronizada); Modo DEA com comandos de voz em português (Brasil); Marcapasso externo transcutâneo integrado; Capacidade de análise automática da impedância do paciente; Tempo de carga máximo de pelo menos até 6 segundos para 300 Joules; Capacidade de desfibrilação interna com limitação automática de energia quando conectadas pás internas; Monitorização: Monitorização de ECG, RESPIRAÇÃO, MARCAPASSO e DEA; Faixa de frequência cardíaca: 15 a 350 bpm; Velocidade de varredura: 25 mm/s ou 40 mm/s; Apresentação mínima de 04 quatro curvas simultâneas em tela; Monitorização por cabo ECG, pás ou eletrodos multifunção; Proteção contra pulso de desfibrilação; Marcapasso externo: Operação nos modos demanda e fixo; Corrente de estímulo ajustável entre 05 e 200 mA; Frequência ajustável entre 30 a 180 ppm; Tela e interface: Tela LCD colorida com tamanho de no mínimo 8,4 polegadas ou superior; Interface em língua portuguesa (Brasil); Comandos de voz e mensagens em português; Impressora: Impressora térmica integrada; Largura mínima de papel: 50 mm; Impressão manual e automática (após eventos como choque ou alarme); Alarmes: Alarmes audiovisuais; Alarme de FV/TV com comando de voz; Alarmes de frequência cardíaca máxima e mínima; Alarme</p>		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			de apneia; Bateria E Alimentação: Operação por bateria interna recarregável tecnologia Lition 14VDC ou tecnologia equivalente; Autonomia mínima de 180 minutos em monitorização ou mínimo de 130 descargas de 360 Joules; Indicação visual do nível de carga; Autoteste: Autodiagnóstico de desfibrilação, nível de bateria, pás conectadas e verificação da ligação do aparelho à rede elétrica. Checagem realizada em 3 horários pré-configurados. Transmissão destas informações, sem fio, para PC com software do Sistema instalado. Alimentação bivolt automática 100–240V / 60Hz; Memória e gestão de dados: Memória interna para registro de eventos; Capacidade de imprimir relatório completo do atendimento; Registro de eventos e armazenamento de dados; Características físicas: Peso de 5,5 até 6,9 kg; Equipamento portátil, compacto e resistente para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar; Índice mínimo de proteção IPX44; Acessórios mínimos inclusos: 01 par de pás rígidas adulto/pediátrica intercambiáveis; 01 cabo de ECG de 5 vias; 01 cabo ECG 10 vias; 01 cabo para eletrodo adesivo multifunção; 10 pares de eletrodos adesivos multifunção; 01 bateria recarregável; 01 bobina para impressora térmica; 01 tubo de gel; 01 cabo de força; 01 manual do operador em português; Exigências regulatórias: Registro válido na ANVISA; Garantia mínima de 02 (dois) anos; Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, mediante comprovação formal do fabricante ou distribuidor.		
--	--	--	--	--	--

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

E-mail:

Telefone:

Banco:

Agência/Conta:

Na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) Sr. (a)....., Portador (a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **é o responsável pela assinatura do contrato.**

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome, RG nº. e assinatura do responsável legal).



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA Nº 515/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 03

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO - Nº./20...

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVATUBA E A EMPRESA

.....

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.337/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 797, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **VARLEI VERCEZI**, portador do CPF nº. 568.***.***-68 e do RG nº 4.***.***-0 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 592/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico nº 019/2026-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBSs do Município de Ivatuba, conforme adesão do Recurso Financeiro Resolução SESA Nº 515/2024, conforme especificações nos autos do procedimento de Pregão Eletrônico nº 019/2026-PMI.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	UNDD	10	Ar Condicionado: Tipo: SPLIT, Capacidade /Ciclo: 9.000 a 12.000 BTUs / Função: Quente e Frio. Especificações Técnicas: Tipo: Split (unidade evaporadora interna e condensadora externa). Capacidade de Refrigeração: Entre 9.000 e 12.000 BTUs. Ciclo de Operação: Quente e Frio. Voltagem: Compatível com a rede elétrica do local de instalação (a ser especificada pela contratante). Controle Remoto: Incluso. Classificação Energética: Selo Procel categoria A ou equivalente. Gás Refrigerante: Conforme normas ambientais vigentes. Instalação: Deverá estar incluída no fornecimento a instalação completa do equipamento; Fornecedor de suportes e materiais necessários; Testes de funcionamento; Orientação básica quanto ao uso adequado. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
02	UNDD	01	Cadeira Odontológica Completa: destinada à realização de procedimentos clínicos		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			<p>odontológicos, composta por cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar (sugador/cuspideira) e mocho odontológico.</p> <p>Especificações Técnicas: Estrutura resistente e de alta durabilidade; Assento com estofamento em couro ou PVC de alta qualidade, de fácil higienização; Comandos de posição automáticos, incluindo: Função "volta à zero"; Posições programáveis de trabalho; Cabeceira articulada e ajustável; Sistema de acionamento por pedais progressivos, permitindo o controle da movimentação da cadeira e acionamento das peças de mão.</p> <p>Refletor: Sistema de iluminação multifocal; Ajuste de intensidade luminosa; Foco adequado ao campo operatório; Estrutura com movimentação suave e ajuste preciso.</p> <p>Equipo (Unidade do Dentista): Braço articulado com movimentação horizontal e vertical; Painel de comando integrado; Seringa tríplice (ar/água/spray)/ Terminais para canetas de alta e baixa rotação (kit acadêmico). Unidade Auxiliar (Sugadora/Cuspideira): Sistema de sucção para saliva e sangue; Cuspideira para enxágue; Seringa tríplice auxiliar; Estrutura de fácil higienização e manutenção. Mocho Odontológico: Assento ergonômico; Ajuste de altura; Base com rodízios resistentes; Revestimento em material lavável e de fácil higienização. Requisitos Gerais: Equipamento novo, sem uso anterior; Garantia mínima de 12 meses; Manual de instruções em língua portuguesa; Assistência técnica autorizada; Instalação e treinamento operacionais inclusos (quando aplicável).</p>		
03	UNDD	09	<p>Impressora Laser (Comum): A impressora deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Estar em linha de produção pelo fabricante (não descontinuada). Tecnologia de impressão: Laser; Padrão de cor: Monocromática (preto e branco); Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 DPI; Velocidade mínima de impressão: 35 páginas por minuto (PPM); Suporte aos seguintes tamanhos de papel: A5, A4, Carta e Ofício; Capacidade mínima da bandeja de entrada: 200 folhas; Ciclo de trabalho mensal mínimo: 50.000 páginas; Interface de conexão: USB; Rede Ethernet 10/100/1000; Wi-Fi 802.11 b/g/n. Permitir compartilhamento em rede. Função de impressão frente e verso automático (duplex automático). Produto novo, sem uso anterior, não reformado e não recondicionado.</p> <p>Requisitos Gerais: Garantia mínima de 12 meses. Manual de instruções em língua portuguesa. Fornecimento de cabo de energia e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados (Windows e/ou Linux).</p>		
04	UNDD	10	<p>Computador (Desktop-Básico): Computador de mesa que não realiza tarefas muito pesadas. Possui capacidade para assistir vídeo, abrir alguns programas, navegar na internet, conforme a quantidade de memória.</p> <p>Especificações Técnicas: O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante e atender, no mínimo, às seguintes</p>		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			<p>especificações:</p> <p>Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads; Frequência base mínima de 3.0 GHz.</p> <p>Memória RAM: Capacidade mínima de 8 GB DDR4 2666 MHz ou superior; Configuração em 2 módulos idênticos de 4 GB cada; Operando em Dual Channel. Armazenamento: SSD mínimo de 240 GB; Interface PCIe NVMe M.2. Placa-Mãe: Arquitetura padrão ATX, MicroATX, BTX ou MicroBTX, conforme padrões estabelecidos pelo formfactors.org; Possuir no mínimo 1 slot PCI-Express 2.0 x16 ou superior; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. Vídeo: Adaptador de vídeo integrado com mínimo de 1 GB de memória; Suporte ao Microsoft DirectX 10.1 ou superior; Suporte a monitor estendido; Mínimo de 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos: 1 saída digital (HDMI, DisplayPort ou DVI). Unidade Óptica: Unidade combinada para leitura e gravação de CD/DVD-ROM. Rede e Conectividade: Interface de rede 10/100/1000 (Gigabit Ethernet); Conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema Operacional: Windows 10 Pro (64 bits), devidamente licenciado. Gabinete: Compatível com toda a configuração exigida; Fonte de alimentação compatível e suficiente para suportar o conjunto; Possibilidade de funcionamento na posição vertical ou horizontal; Sistema de detecção de intrusão conforme descrito. Monitor: Monitor LED 19 polegadas; Formato Widescreen 16:9; Resolução mínima 1920 x 1080 a 60Hz; Entradas de vídeo HDMI e DisplayPort; Ângulo de visão mínimo de 178° (vertical e horizontal). Periféricos: Teclado USB, padrão ABNT2, 107 teclas, com fio; Mouse USB, 800 DPI, 2 botões, com scroll e com fio. Padrão Estético e Condição dos Equipamentos: Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão possuir cores neutras (preto branco ou cinza); Todos os componentes deverão manter o mesmo padrão de cor; Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, sem reforma e não reconicionados. Garantia mínima de 12 meses para todos os componentes.</p>	
5	UNDD	10	<p>Arquivo Gaveta, Fichário: Arquivo para documentos, tipo fichário com gaveta. Material de Confeção: Aço, Gavetas: 3 a 5 gavetas</p> <p>Deslizamento da Gaveta: rolamento ou Trilho Telescópico. Especificações Técnicas: O mobiliário deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Material de Confeção: Aço resistente, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou equivalente. Quantidade de Gavetas: Entre 3 (três) e 5 (cinco) gavetas. Sistema de Deslizamento das Gavetas: Trilhos com rolamento, ou Trilho telescópico, permitindo abertura total e deslizamento suave. Estrutura reforçada para suportar peso de documentos. Sistema de fechamento seguro (preferencialmente com chave). Acabamento em cores neutras (preto cinza ou branco).</p> <p>Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Entregue montado ou com montagem inclusa.</p>	



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

6	UNDD	5	<p>Armário de Aço com 02 (duas) portas: de aço para guarda de materiais diversos.</p> <p>Especificações Técnicas O mobiliário deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <p>Tipo: Armário para guarda de materiais diversos; Material de confecção: Aço resistente, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou equivalente; Quantidade de portas: 02 (duas) portas com sistema de fechamento seguro (preferencialmente com chave); Dimensões: Altura entre 100 cm e 210 cm; Largura entre 70 cm e 110 cm; Prateleiras: 03 (três) ou 04 (quatro) prateleiras internas; Capacidade mínima de 20 kg por prateleira; Prateleiras ajustáveis (preferencialmente). Estrutura reforçada e estável. Acabamento em cores neutras (cinza branca ou preta).</p> <p>Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Entrega montado ou com montagem inclusa.</p>		
7	UNDD	11	<p>Cadeira: de uso geral, utilizada para acomodar pessoas: Especificações Técnicas: A cadeira deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Tipo: Cadeira de uso geral; Material de confecção da estrutura: Aço resistente; Braços: Ferro pintado; Regulagem de altura: Possui sistema de ajuste de altura (preferencialmente a gás); Rodízios: Possui rodízios resistentes e adequados ao tipo de piso; Assento e Encosto: Estofados; Revestimento em material resistente e de fácil higienização; Estrutura ergonômica. Acabamento em cores neutras (preto cinza ou branco). Condições Gerais: Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p>		
8	UNDD	1	<p>Cardioversor Monitor/Desfibrilador</p> <p>Características gerais: Tecnologia de desfibrilação Bifásica Exponencial Truncada; Ajuste de energia mínimo de 2 a 360 Joules, com no mínimo 10 níveis de ajuste; Possibilidade de desfibrilação manual (sincronizada e não sincronizada); Modo DEA com comandos de voz em português (Brasil); Marcapasso externo transcutâneo integrado; Capacidade de análise automática da impedância do paciente; Tempo de carga máximo de pelo menos até 6 segundos para 300 Joules; Capacidade de desfibrilação interna com limitação automática de energia quando conectadas pás internas; Monitorização: Monitorização de ECG, RESPIRAÇÃO, MARCAPASSO e DEA; Faixa de frequência cardíaca: 15 a 350 bpm; Velocidade de varredura: 25 mm/s ou 40 mm/s; Apresentação mínima de 04 quatro curvas simultâneas em tela; Monitorização por cabo ECG, pás ou eletrodos multifunção; Proteção contra pulso de desfibrilação; Marcapasso externo: Operação nos modos demanda e fixo; Corrente de estímulo ajustável entre 05 e 200 mA; Frequência ajustável entre 30 a 180 ppm; Tela e interface: Tela LCD colorida com tamanho de no mínimo 8,4 polegadas ou superior; Interface em língua portuguesa (Brasil); Comandos de voz e mensagens em português; Impressora: Impressora térmica integrada; Largura mínima</p>		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			de papel: 50 mm; Impressão manual e automática (após eventos como choque ou alarme); Alarmes: Alarmes audiovisuais; Alarme de FV/TV com comando de voz; Alarmes de frequência cardíaca máxima e mínima; Alarme de apneia; Bateria E Alimentação: Operação por bateria interna recarregável tecnologia Lition 14VDC ou tecnologia equivalente; Autonomia mínima de 180 minutos em monitorização ou mínimo de 130 descargas de 360 Joules; Indicação visual do nível de carga; Autoteste: Autodiagnóstico de desfibrilação, nível de bateria, pás conectadas e verificação da ligação do aparelho à rede elétrica. Checagem realizada em 3 horários pré-configurados. Transmissão destas informações, sem fio, para PC com software do Sistema instalado. Alimentação bivolt automática 100–240V / 60Hz; Memória e gestão de dados: Memória interna para registro de eventos; Capacidade de imprimir relatório completo do atendimento; Registro de eventos e armazenamento de dados; Características físicas: Peso de 5,5 até 6,9 kg; Equipamento portátil, compacto e resistente para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar; Índice mínimo de proteção IPX44; Acessórios mínimos inclusos: 01 par de pás rígidas adulto/pediátrica intercambiáveis; 01 cabo de ECG de 5 vias; 01 cabo ECG 10 vias; 01 cabo para eletrodo adesivo multifunção; 10 pares de eletrodos adesivos multifunção; 01 bateria recarregável; 01 bobina para impressora térmica; 01 tubo de gel; 01 cabo de força; 01 manual do operador em português; Exigências regulatórias: Registro válido na ANVISA; Garantia mínima de 02 (dois) anos; Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, mediante comprovação formal do fabricante ou distribuidor.		

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em de de, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

3.1. A entrega e execução do objeto deste procedimento, será parcelada e deverá ser efetivada em até em até 05 (cinco) dias úteis úteis, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou Nota de Empenho ou ordem de serviço pela contratante;

3.2. Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente em dias úteis, nos seguintes horários disponíveis para recebimento: 07h30min às 11h00min e 13h00min às 16h30min ou conforme condições estabelecidas entre as partes, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Governador Jaime Canet Junior, Nº 861 Centro, Ivatuba-Pr.

3.3. A responsável pelo recebimento dos produtos será:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Ana Paula dos Reis Trindade	Diretora Administrativa	727
Silvana Aparecida Mori Padovan	Secretária Municipal de Saúde	200

3.4. Todas as entregas serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da mercadoria, essa devidamente informada pelo recebedor na respectiva nota fiscal/fatura juntamente com a sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes em Termo de Referência, em Edital e Contrato;

3.5. As avaliações e conferências da mercadoria recebida durante o recebimento provisório pela unidade requisitante, visando à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão na seguinte forma:

3.5.1. O objetivo da avaliação é garantir ao Município de Ivatuba a qualidade mínima exigida do produto licitado;

3.5.2. Os critérios da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto;

3.6. Os métodos da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente;

3.7. Se durante a avaliação e conferência a unidade requisitante constatar que a mercadoria não está em conformidade às exigências editalícias e/ou apresenta algum defeito de fabricação, a mesma será recusada;

3.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da notificação apresentada à contratada pela contratante;

3.9. A não substituição no prazo previsto na seção anterior resultará na aplicação imediata das multas moratórias previstas nas sanções deste Termo de Referência;

3.10. O Município de Ivatuba aceitará até 01 (uma) substituição por Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho da mercadoria em desacordo às exigências editalícias e/ou com defeito de fabricação, limitada também a 01 (uma) substituição para o mesmo item durante toda a execução contratual;

3.11. Será caracterizado o recebimento definitivo, quando a mercadoria estiver em conformidade às exigências editalícias, contados os 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório;

3.12. As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140º, Inciso II, e adotadas pela Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço nº 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço nº 123/2018;

3.13. O Município de Ivatuba utilizou como base a legislação supracitada para regulamentar os recebimentos provisórios e definitivos constantes neste Termo de Referência;

3.14. Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor máximo da contratação é de R\$

5.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado corresponderá ao quantitativo efetivamente executado pela Administração no mês de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal dando conta do cumprimento das obrigações da contratada, devidamente atestado pelo Diretor de Frotas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal 146/2023.

6.4. Caberá à contratada apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ivatuba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ivatuba - Pr, na classificação abaixo:

08	001	10	301	0011	2	035	Manutenção da gerência de Saúde
4.4.90.52.00.00					Equipamentos e material permanente		
08	001	10	301	0011	2	039	Manutenção das unidades básicas de saúde
4.4.90.52.00.00					Equipamentos e Material Permanente		

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

9.7.1. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. **Quando for o caso**, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeito ou não conformidades.

10.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.16. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação a contar da data de entrega dos materiais.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestora do Contrato, a Senhora **Silvana Aparecida Mori Padovan, Secretária de Saúde, matrícula 200**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao setor de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao setor de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, ficam indicadas as Senhoras, **Amanda Camila Mansano, Coordenadora da Atenção Primária de Saúde, matrícula nº 607, lotada na Ubs Dr. Nelson Gomes, e Adriana Aparecida Pinto Zulato, Enfermeira, matrícula nº 361, lotada na Ubs Municipal 24 Horas**, segundo nomeação realizada através do Processo nº 592/2026.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Ivatuba;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Paçandu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ivatuba/Pr,... de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IVATUBA

Varlei Vercezi
Prefeito Municipal

GESTORA DO CONTRATO

Silvana Aparecida Mori Padovan
Secretária de Saúde
Lotada na Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

Amanda Camila Mansano
Coordenadora da Atenção Primária de Saúde
Lotada na Ubs Dr. Nelson Gomes

FISCAL DO CONTRATO

Adriana Aparecida Pinto Zulato
Enfermeira
Lotada na Ubs Municipal 24 Horas

CONTRATADA:

.....

.....
Sócio Administrador